



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.239-A, DE 2011 **(Do Sr. Edson Silva)**

Altera a Lei nº 11.363 de 23 de outubro de 2005, que denomina "Rodovia Santos Dumont" a rodovia BR 116, do quilômetro 0 (zero) em Fortaleza, até o entroncamento com a BR 040 no Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Viação de Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JOSÉ AIRTON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação de Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Presidente João Goulart” a BR 116, no trecho cearense que vai de seu quilômetro 0(zero), em Fortaleza, no Estado do Ceará, até o município de Penaforte, divisa com o Estado de Pernambuco, trecho com o total de 545,5 Km, permanecendo a sua complementação até o entroncamento com a BR 040, como rodovia Santos Dumont.

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

João Belchior Marques Goulart, conhecido como “Jango” nasceu em São Borja, Rio Grande do Sul. Político brasileiro e o 24º Presidente da República, governou o país de setembro de 1961 a março de 1964.

Em 1950 elegeu-se Deputado Federal. No segundo governo Vargas exerceu o cargo de Ministro do Trabalho Indústria e Comércio. Como ministro convocou o 1º Congresso Brasileiro da Previdência Social. Assinou vários decretos em favor da Previdência, concedeu vários benefícios aos trabalhadores no qual se destacou o aumento de 100% no salário mínimo, causando forte reação entre empresários e imprensa. Foi forçado a renunciar ao cargo em fevereiro de 1954.

Como presidente nacional do PTB tornou-se o principal nome trabalhista após o suicídio de Getúlio Vargas.

Venceu duas eleições como Vice-Presidente da República. Na primeira candidatura obteve mais votos que o próprio presidente, Juscelino Kubitschek (1955). Na eleição de 1960 foi novamente eleito concorrendo pela chapa de oposição ao candidato Jânio Quadros.

Com a renúncia do Presidente Jânio Quadros os ministros militares tentaram impedir sua posse, porém a Constituição era clara: o vice-presidente deveria assumir o governo e no dia 8 de setembro, Jango tomou posse como Presidente.

Jango adotou uma política econômica conservadora, tentou diminuir a participação de empresas estrangeiras, instituiu um limite para a remessa de lucros das empresas internacionais, lançou o Plano trienal, elaborado pelo economista Celso Furtado para combater a inflação e promover o desenvolvimento

econômico.

Jango acreditava que só através das reformas de base é que a economia voltaria a crescer e assim diminuiria as desigualdades sociais. O Presidente sempre foi maleável com relação às reivindicações sociais. Nessa ampla reforma de base, incluíam-se as reformas bancárias, fiscal, urbana, eleitoral, agrária e educacional.

Mesmo com ações políticas de inestimável valor para o povo brasileiro, não há monumentos ou obras públicas batizados com o nome do ex-presidente. O movimento pró-anistia no Brasil, agora consolidado numa Secretaria do Ministério da Justiça, tem trabalhado para por fim às injustiças cometidas contra brasileiros no período da ditadura militar instaurada no País em 31 de Março de 1964.

No entanto, o ex-presidente João Goulart nunca mereceu um reparo sobre sua imagem, uma redenção para o seu curriculum de homem público comprometido com os trabalhadores, com a reforma agrária e com o crescimento de uma nação brasileira independente.

Como parlamentar cearense, recorro ao batismo da BR 116, em seu trecho compreendido entre o Marco Zero, até o seu trecho final dentro do Estado, no municio de Penaforte, para homenagear o Presidente que levou, a pedido do então Governador Virgílio Távora, a rede elétrica oriunda da Usina de Paulo Afonso, para que o Estado passasse a ter condições de operar sua economia com base na indústria que começava a crescer.

Virgílio aproximou-se do Presidente João Goulart quando foi Ministro de Viação e Obras Públicas em seu governo e mesmo sendo da confiança e do gabinete de Jango, apoiou o golpe militar que o depôs, mas já havia conseguido do Presidente a chegada da eletricidade ao Estado que antes utilizava energia elétrica produzida por pequenas usinas à diesel.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2011.

Deputado EDSON SILVA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.363, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

Denomina "rodovia Santos-Dumont" a rodovia BR-116, do quilômetro 0 (zero), em Fortaleza, no Estado do Ceará, até o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Santos-Dumont" a rodovia BR-116, do quilômetro 0 (zero), em Fortaleza, no Estado do Ceará, até o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Edson Silva, pretende denominar “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da BR-116, que começa no quilômetro zero dessa rodovia, em Fortaleza, e termina no Município de Penaforte, na divisa com o Estado de Pernambuco, com uma extensão de 545,5 quilômetros.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Edson Silva pretende, com o projeto de lei que ora analisamos, homenagear o ex-Presidente da República João Goulart, dando seu nome ao trecho da BR-116 entre o quilômetro zero dessa rodovia, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e a divisa com o Estado de Pernambuco, cuja extensão é de 545,5 quilômetros.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Ao analisarmos o projeto de lei em exame, verificamos que a proposta foge à boa técnica legislativa, mas, reconhecendo o mérito da iniciativa, recomendamos a apresentação de substitutivo à matéria.

Voto, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.239, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2014.

Deputado JOSÉ AIRTON

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2011

Altera a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2005, para denominar “Rodovia Presidente João Goulart” toda a extensão do trecho da rodovia BR-116 localizado no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.363, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” e “Rodovia Santos Dumont” os trechos da BR-116 que especifica”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.363, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Rodovia Presidente João Goulart” toda a extensão do trecho da rodovia BR-116 localizado no Estado do Ceará.

Art. 2º Fica denominado “Rodovia Santos Dumont” o trecho da BR-116 delimitado pela divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco e pelo entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2014.

Deputado JOSÉ AIRTON

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.239/2011, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado José Airton.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Jesus Rodrigues - Vice-Presidente, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Jaime Martins, Julio Lopes, Marinha Raupp, Mauro Mariani, Paulão, Pedro Fernandes, Wellington Fagundes, Zoinho, Alexandre Santos, Edinho Bez, Gladson Cameli, Jose Stédile e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2005, para denominar “Rodovia Presidente João Goulart” toda a extensão do trecho da rodovia BR-116 localizado no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.363, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” e “Rodovia Santos Dumont” os trechos da BR-116 que especifica”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.363, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Rodovia Presidente João Goulart” toda a extensão do trecho da rodovia BR-116 localizado no Estado do Ceará.

Art. 2º Fica denominado “Rodovia Santos Dumont” o trecho da BR-116 delimitado pela divisa do Estado do Ceará com o

Estado de Pernambuco e pelo entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
